



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Quarta-feira • 05 de maio de 2021 • Ano III • Edição Nº 1201

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
REVOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 08/2021)	3
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 09/2021)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
CONTRATO (CONTRATO DE COMODATO Nº CONTRATO DE COMODATO DE IMOVEL/2021)	5
CONTRATO DE COMODATO 2021	7
EXTRATO DO CONTRATO (Nº CONTRATO DE COMODATO DE IMOVEL/2021)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

<https://itabaianinha.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

REVOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020)



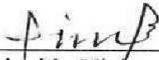
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

Fica **REVOGADO** nos termos do Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 12/2020**, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação de ruas, tudo de acordo com as especificações e quantitativos, constantes no Projeto Básico (Anexo I), devidamente justificado e anexado ao processo licitatório.

Itabaianinha/SE, 02 de Abril de 2021.



Reginaldo Vieira da Silveira
CPL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 08/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 08.

NÚMERO DO CONTRATO: 03/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 011/2020.

CONTRATADA: Posto de Combustível V&R Ltda. CNPJ:
16.453.094/0001-94.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Alteração de Contrato.

VALOR ANTERIOR: R\$ 171.945,18 (cento e setenta e um mil
novecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)

VALOR ADITADO : R\$ 2.608,39 (dois mil seiscentos e oito reais e
trinta e nove centavos)

VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 174.553,57 (cento e setenta e
quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete
centavos)

ITENS ADITADOS: Valor unitário atualizado do litro do
combustível:

Item	Especificação	Bandeira	Vlr Anterior	Vlr Atual
01	Gasolina Comum	Petrobrás	R\$ 5,58	R\$ 5,70
02	Óleo Diesel S500	Petrobrás	R\$ 4,38	R\$ 4,41

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro
para alta nos valores: (gasolina comum e óleo diesel S500)

NÚMERO DO PARECER JURÍDICO: 013/2021.

BASE LEGAL: Art. 65, II, "d", Lei nº 8.666/93 e posteriores
alterações.

Itabaianinha (SE), 08 de abril de 2021.

ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 09/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 09.

NÚMERO DO CONTRATO: 03/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 011/2020.

CONTRATADA: Posto de Combustível V&R Ltda. CNPJ:
16.453.094/0001-94.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Alteração de Contrato.

VALOR ANTERIOR: R\$ 174.553,57 (cento e setenta e quatro mil
quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR ADITADO: R\$ 645,43 (seiscentos e quarenta e cinco reais e
quarenta e três centavos)

VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 175.199,00 (cento e setenta e
cinco mil e cento e noventa e nove reais).

ITENS ADITADOS: Valor unitário atualizado do litro do
combustível:

Item	Especificação	Bandeira	Vlr Anterior	Vlr Atual
01	Gasolina Comum	Petrobrás	R\$ 5,70	R\$ 5,73
02	Óleo Diesel S500	Petrobrás	R\$ 4,41	R\$ 4,42

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro
para alta nos valores: (gasolina comum e óleo diesel S500)

NÚMERO DO PARECER JURÍDICO: 014/2021.

BASE LEGAL: Art. 65, II, "d", Lei nº 8.666/93 e posteriores
alterações.

Itabaianinha (SE), 23 de abril de 2021.

ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (CONTRATO DE COMODATO Nº CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL/2021)

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO PATU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº00.776.578/0001-34, com sede no Povoado Patu, s/n, na no município de Itabaianinha – Sergipe, neste ato representado pelo seu presidente Sr. ALOIZIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, Inscrito no CPF/MF sob o nº 930.686.385-34, residente e domiciliado no Povoado Patu, n. 2944, Itabaianinha – Sergipe., doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e **O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA - SERGIPE, MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ 13.098.181/0001-82, com sede à Praça Floriano Peixoto, 27A, Bairro Centro – Itabaianinha – Sergipe, através de seu representante legal, o Prefeito Danilo Alves de Carvalho, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. Amanda Vieira Batista, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 1.410.371 SSP/SE e inscrito no CPF/MF 003.900.225-00, residente, e domiciliado à Rua: Benício Freire, 117 A Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, doravante denominado simplesmente de **COMODATÁRIO**, firmam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE é senhor e possuidor de um prédio de alvenaria localizado no Povoado PATU, no município de Itabaianinha - Sergipe, onde está instalada sua sede, sendo que é entregue em comodato ao COMODATARIO, área construída de 20m DE LARGURA E 7m DE CUMPRIMENTO, contendo dois banheiros, uma cozinha, um salão e duas salinhas de, aproximadamente, 9m², dentro de, um todo maior, com o fim específico de servir como ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL HILDEBRANDO DIAS DA COSTA, onde funcionarão turnos da EDUCAÇÃO INFANTIL.

Parágrafo primeiro – O bem identificado na *caput* desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo – O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMODATÁRIO se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo –o nas mesmas condições e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo primeiro – Fica facultado ao COMODANTE vistoriar o bem ora entregue em comodato, sempre que julgar conveniente.



CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do comodato será de 04 de janeiro de 2021, terminando em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro – Havendo interesse na rescisão antecipada deste, o COMODANTE deverá notificar o COMODATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – O COMODATÁRIO poderá desocupar o imóvel em qualquer tempo, por conveniência ou interesse público, devendo notificar o COMODANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – Expirado o prazo contratual estabelecido no *caput*, deverá o COMODATÁRIO restituir o bem nas mesmas condições que o recebeu, devendo fazê-lo em um prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de rescisão contratual é vedada a cessão, locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do imóvel por terceiros, sem a anuência do COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA – A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, por parte do COMODATÁRIO, facultará ao COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente vínculo, observando os prazos fixados na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – O COMODATÁRIO ficará responsável pelo pagamento das taxas de água e energia elétrica, da parte do imóvel objeto do presente contrato.

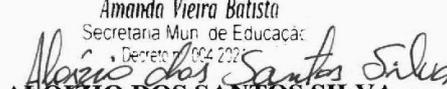
CLÁUSULA SÉTIMA – Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itabaianinha - Sergipe.

Por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ITABAIANINHA – SERGIPE, 04 de janeiro de 2021

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Itabaianinha


AMANDA VIEIRA BATISTA
Secretária Municipal de Educação de Itabaianinha


Amanda Vieira Batista
Secretaria Mun. de Educacão
Decreto nº 004/2021
AELZIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da Associação da Patu

CONTRATO DE COMODATO 2021

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO PATU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº00.776.578/0001-34, com sede no Povoado Patu, s/n, na no município de Itabaianinha – Sergipe, neste ato representado pelo seu presidente Sr. ALOIZIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, Inscrito no CPF/MF sob o nº 930.686.385-34, residente e domiciliado no Povoado Patu, n. 2944, Itabaianinha – Sergipe., doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e **O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA - SERGIPE, MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ 13.098.181/0001-82, com sede à Praça Floriano Peixoto, 27A, Bairro Centro – Itabaianinha – Sergipe, através de seu representante legal, o Prefeito Danilo Alves de Carvalho, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. Amanda Vieira Batista, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 1.410.371 SSP/SE e inscrito no CPF/MF 003.900.225-00, residente, e domiciliado à Rua: Benício Freire, 117 A Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, doravante denominado simplesmente de **COMODATÁRIO**, firmam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE é senhor e possuidor de um prédio de alvenaria localizado no Povoado PATU, no município de Itabaianinha - Sergipe, onde está instalada sua sede, sendo que é entregue em comodato ao COMODATARIO, área construída de 20m DE LARGURA E 7m DE CUMPRIMENTO, contendo dois banheiros, uma cozinha, um salão e duas salinhas de, aproximadamente, 9m², dentro de, um todo maior, com o fim específico de servir como ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL HILDEBRANDO DIAS DA COSTA, onde funcionarão turnos da EDUCAÇÃO INFANTIL.

Parágrafo primeiro – O bem identificado na *caput* desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo – O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMODATÁRIO se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo-o nas mesmas condições e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo primeiro – Fica facultado ao COMODANTE vistoriar o bem ora entregue em comodato, sempre que julgar conveniente.



CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do comodato será de 04 de janeiro de 2021, terminando em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro – Havendo interesse na rescisão antecipada deste, o COMODANTE deverá notificar o COMODATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – O COMODATÁRIO poderá desocupar o imóvel em qualquer tempo, por conveniência ou interesse público, devendo notificar o COMODANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – Expirado o prazo contratual estabelecido no *caput*, deverá o COMODATÁRIO restituir o bem nas mesmas condições que o recebeu, devendo fazê-lo em um prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de rescisão contratual é vedada a cessão, locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do imóvel por terceiros, sem a anuência do COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA – A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, por parte do COMODATÁRIO, facultará ao COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente vínculo, observando os prazos fixados na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – O COMODATÁRIO ficará responsável pelo pagamento das taxas de água e energia elétrica, da parte do imóvel objeto do presente contrato.

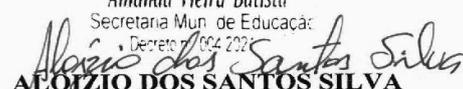
CLÁUSULA SÉTIMA – Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itabaianinha - Sergipe.

Por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ITABAIANINHA – SERGIPE, 04 de janeiro de 2021

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Itabaianinha


AMANDA VIEIRA BATISTA
Secretária Municipal de Educação de Itabaianinha


Amanda Vieira Batista
Secretaria Mun. de Educacão
Decreto nº 004/2021
AELZIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da Associação da Patu

EXTRATO DO CONTRATO (Nº CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL/2021)

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO PATU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº00.776.578/0001-34, com sede no Povoado Patu, s/n, na no município de Itabaianinha – Sergipe, neste ato representado pelo seu presidente Sr. ALOIZIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, Inscrito no CPF/MF sob o nº 930.686.385-34, residente e domiciliado no Povoado Patu, n. 2944, Itabaianinha – Sergipe., doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e **O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA - SERGIPE, MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ 13.098.181/0001-82, com sede à Praça Floriano Peixoto, 27A, Bairro Centro – Itabaianinha – Sergipe, através de seu representante legal, o Prefeito Danilo Alves de Carvalho, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. Amanda Vieira Batista, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 1.410.371 SSP/SE e inscrito no CPF/MF 003.900.225-00, residente, e domiciliado à Rua: Benício Freire, 117 A Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, doravante denominado simplesmente de **COMODATÁRIO**, firmam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE é senhor e possuidor de um prédio de alvenaria localizado no Povoado PATU, no município de Itabaianinha - Sergipe, onde está instalada sua sede, sendo que é entregue em comodato ao COMODATARIO, área construída de 20m DE LARGURA E 7m DE CUMPRIMENTO, contendo dois banheiros, uma cozinha, um salão e duas salinhas de, aproximadamente, 9m², dentro de, um todo maior, com o fim específico de servir como ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL HILDEBRANDO DIAS DA COSTA, onde funcionarão turnos da EDUCAÇÃO INFANTIL.

Parágrafo primeiro – O bem identificado na *caput* desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo – O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMODATÁRIO se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo –o nas mesmas condições e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo primeiro – Fica facultado ao COMODANTE vistoriar o bem ora entregue em comodato, sempre que julgar conveniente.



CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do comodato será de 04 de janeiro de 2021, terminando em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro – Havendo interesse na rescisão antecipada deste, o COMODANTE deverá notificar o COMODATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – O COMODATÁRIO poderá desocupar o imóvel em qualquer tempo, por conveniência ou interesse público, devendo notificar o COMODANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – Expirado o prazo contratual estabelecido no *caput*, deverá o COMODATÁRIO restituir o bem nas mesmas condições que o recebeu, devendo fazê-lo em um prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de rescisão contratual é vedada a cessão, locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do imóvel por terceiros, sem a anuência do COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA – A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, por parte do COMODATÁRIO, facultará ao COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente vínculo, observando os prazos fixados na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – O COMODATÁRIO ficará responsável pelo pagamento das taxas de água e energia elétrica, da parte do imóvel objeto do presente contrato.

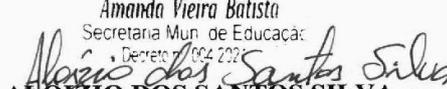
CLÁUSULA SÉTIMA – Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itabaianinha - Sergipe.

Por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ITABAIANINHA – SERGIPE, 04 de janeiro de 2021

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Itabaianinha


AMANDA VIEIRA BATISTA
Secretária Municipal de Educação de Itabaianinha


Amanda Vieira Batista
Secretaria Mun. de Educação
Decreto nº 004/2021
AELZIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da Associação da Patu